

JUSTIÇA ELEITORAL 060° ZONA ELEITORAL DE GUARAMIRIM SC

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600440-85.2020.6.24.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE GUARAMIRIM SC

REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 FERNANDO NILSON DA SILVA PREFEITO Advogado do(a) REPRESENTANTE: LIS CAROLINE BEDIN - SC29642-A

REPRESENTADO: GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA FLEMMING

DECISÃO

1) Não obstante a decisão judicial 25153939, houve divulgação da pesquisa eleitoral impugnada por parte da empresa Representada, em desrespeito à ordem judicial, conforme se colhe das certidões 25271100 e 25261634.

Requisite-se a instauração de procedimento investigativo para apuração de crime.

- 2) Intime-se a empresa Representada para providenciar a suspensão da divulgação da pesquisa eleitoral impugnada de todos os seus meios de comunicação/site/redes sociais, no prazo de 1 (um) hora, inclusive, ficando, por óbvio, também obstada de repassar qualquer divulgação da referida pesquisa a terceiros, sob pena de incidência da multa no seu montante máximo R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) - art. 17 da Resolução TSE n. 23.600/2020, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, inclusive do próprio representante legal da empresa Representada.
- 3) Intime-se o Representante da presente decisão, bem como o Ministério Público para as medidas que entender cabíveis.

Guaramirim (SC), 30 de outubro de 2020.

Tatiana Cunha Espezim Juíza Eleitoral

Assinado eletronicamente por: TATIANA CUNHA ESPEZIM

30/10/2020 13:08:05

https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 25276727



20103013080531100000023334104

IMPRIMIR

GERAR PDF